



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 21.910/2019 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0060/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/MA e no CPF n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 26.289.993/0001-57, sediada à Rua Espinhel, quadra 62, L. 16, n.º 16, bairro: Areinha, São Luís/MA, CEP: 65.032-160, e-mail: fabrilgraficaemalharia@gmail.com, telefone: (98) 3232-6452 / 98159-5000, neste ato representada pelo **SR. LUCIANO SOUZA MAIA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4219290 SEGUP/PA e do CPF n.º 524.541.422-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam o presente contrato, por meio do Processo Administrativo n.º 21.910/2019, tendo em vista a contratação decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 13/2019 – SRP (ARP n.º 44/2019, Processo Administrativo n.º 56.035/2018), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas do Poder Judiciário, conforme constante na Proposta de Preço referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2019.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

LOTE 05 – IMPRESSOS VARIADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	----------------	------------	-------	-------



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

			UNITÁRIO	TOTAL
37	CALENDÁRIO: Base no tamanho 24 x 17 cm, cartão supremo 320 g, policromia; Miolo (lâminas) no formato 24 x 13,5 cm, com 13 folhas, papel couchê brilho 230 g, policromia. Acabamento com espiral, e base vincada.	2.500	R\$ 2,41	R\$ 6.025,00
38	CARTÃO DE VISITA: Impresso em papel couchê 250 g, impressão em policromia. Tamanho 9 x 5 cm.	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
39	CERTIFICADO: No formato 21 x 30 cm, em papel couchê 230 g, policromia. Corte reto.	1.000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
40	CRACHÁ: Impresso em papel cartão supremo 250 g, impressão em policromia. Acabamento com cordão tipo rabo de gato, dois furos e capa plastificada. Tamanho 10,5 x 14,8 cm.	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
41	PASTA: Em cartão triplex 300 g, com duas abas em formato aberto de 48 x 43 cm (fechado 22 X 32 cm), com bolso interno no lado esquerdo, corte e vinco, policromia, acabamento em laminação fosca (conforme arte).	10.000	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00
42	VENTAROLA: Impresso em papel cartão supremo 250 g, 4 x 4, no formato 25 X 19,5 cm, impressão em policromia.	5.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
43	MARCADOR DE PÁGINA 1: Tamanho 5 x 25 cm, impresso em papel cartão Supremo 250 g.	2.000	R\$ 0,14	R\$ 280,00



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Acabamento: com refile simples.			
44	NOMINATA em papel off-set de 180 g, medindo 15 x 10 cm (largura x altura)	1.000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.045,00 (Vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação da resenha no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 24.045,00 (Vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrá à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
---------------------	------------------------------

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000827/TJ/MA**, emitida em 11/05/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergará a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

5.1.2. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.1.2.1. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Do fornecimento dos materiais/serviços

6.1.1. Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o fiscal do contrato indicado, fará a solicitação, mediante ordem de serviço, indicando o número do item no contrato, sua descrição, quantidade e preço registrado, respeitando o quantitativo mínimo constante na tabela acima;

6.1.2. Caberá ao fiscal a definição da forma de seu envio à **CONTRATADA** (por ex.: e-mail, em mãos, fax, etc.), que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela **CONTRATADA** e o controle do prazo de entrega dos serviços;

6.1.3. O modelo da arte e/ou layout a ser impresso será enviado com a requisição de fornecimento, em meio impresso ou em arquivo eletrônico (criado em aplicativos como pacote Libre Office, Pacote Creative da Adobe – Illustrator, Photoshop, In Design e outros –, dentre outros);



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.1.4. A **CONTRATADA** é responsável pela produção da arte final necessária à confecção do material a ser impresso;

6.1.5. Recebida a requisição e o modelo da arte fornecido pelo TJ/MA, a **CONTRATADA** deverá elaborar a prova da arte final a ser impressa e encaminhá-la aos cuidados do fiscal em até 03 (três) dias úteis, no endereço a ser informado pelo fiscal do contrato;

6.1.6. A prova da arte final poderá ser encaminhada ao fiscal em arquivo eletrônico ou impressa em papel comum, devendo possibilitar a verificação das características da arte a ser impressa, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, etc;

6.1.7. A critério do fiscal, poderá ser requerida a apresentação de amostra do material a ser empregado nas encadernações e na confecção dos impressos;

6.1.8. O fiscal analisará, no prazo de 01 (um) dia útil, a prova da arte final encaminhada.

6.1.9. Aprovada a prova da arte final, o fiscal informará à empresa para que providencie a confecção e a entrega dos materiais na totalidade constante na requisição emitida;

6.1.10. Os modelos de brasões do Poder Judiciário, bem como as fontes utilizadas, podem ser visualizadas no manual de identidade visual do Tribunal de Justiça do Maranhão, no endereço: http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/setor/85/25042011_1117.pdf;

6.1.11. Todos os pedidos para a confecção dos impressos deverão ser obrigatoriamente autorizados pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele designado.

6.2. Dos prazos

6.2.1. A ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato deverá conter o prazo para entrega, o qual **não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis**, salvo na hipótese contida no **item 6.2.6**;

6.2.2. Em todos os casos o prazo para o fornecimento dos materiais/serviços será contado **a partir da data da solicitação pelo fiscal do contrato**, se esta for realizada até as 12:00 (doze horas) do mesmo dia, e a partir do dia subsequente caso as requisições sejam remetidas após este horário;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega e/ou prestação de serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e ou prestação do serviço, que não deverá ser superior ao indicado no **item 6.2.1**;

6.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.2.6. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão solicitar, em caráter excepcional, ditadas por situações internas que possam comprometer suas atividades, que uma determinada quantidade do material /serviços seja fornecido em caráter de urgência em prazos inferiores àqueles estabelecidos no **item 6.2.1.**

6.3. Da garantia

6.3.1. Os produtos devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los, substituindo-os em função de problemas de qualidade (borrões, falhas, etc.), erros ou omissões em face ao arquivo modelo entregue (art. 69 da Lei n.º 8.666/93), no prazo de **15 (dez) dias corridos, a partir de notificação do problema existente.**

6.4. Do recebimento

6.4.1. No ato da entrega, o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) do (s) recibo (s) de entrega, onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ, código do produto, descrição, quantidade, valor, número do contrato e da nota de empenho respectiva;

6.4.2. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada;

6.4.3. O recebimento definitivo se dará pela assinatura do (s) respectivo (s) termos circunstanciado (s), quando da apresentação da Nota Fiscal pela comissão de recebimento designada pela **PORTARIA - TJ n.º 121/2016 (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 18.02.2016, p. 38-39).** ou da que sobrevier ao tempo da entrega;

6.4.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais/serviços durante o período de garantia.

6.5. Do local e horários de entrega

6.5.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa n.º V, Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA;

6.5.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- d) Respeitar o que consta na Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, em todos os seus termos.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- f) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecidos no contrato;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto na alínea anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador de Material e Patrimônio - **Aristeu Rodrigues Dos Santos Júnior**, matrícula: 184341, e como substituto o ocupante da função gratificada de Secretário do Coordenador de Material e Patrimônio - **George Wendell Chaves Ribeiro**, matrícula: 143347.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme art. 3º, § 3º da RESOL - GP - 21/2018.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais;

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2., letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.2., e no subitem 11.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

12.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

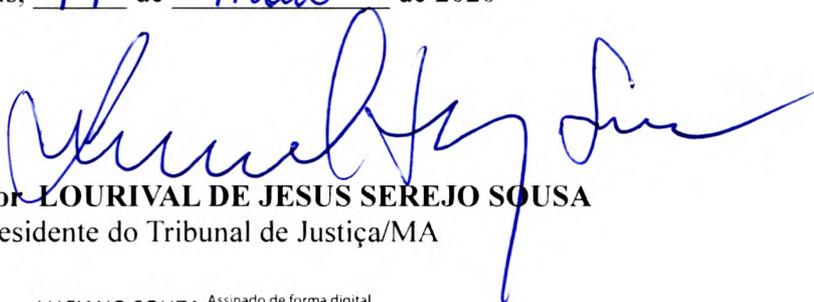
14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

São Luís, 14 de maio de 2020


Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

LUCIANO SOUZA Assinado de forma digital
por LUCIANO SOUZA
MAIA:524541422 MAIA:52454142287
87 Dados: 2020.05.13
08:52:09 -03'00'

LUCIANO SOUZA MAIA
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3022020
(relativo ao Processo 219102019)
Código de validação: E7D9A5A41A

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0060/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.910/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA.; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, COM EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DA RESENHA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 24.045,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/05/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: LUCIANO SOUZA MAIA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/05/2020 14:32 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

88/2020	20/05/2020 às 12:27	21/05/2020
---------	---------------------	------------

